

Termo de Referência 12/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2023	928257-CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - PR	ALEX SANDRO MORAIS MONTEIRO	25/10/2023 08:07 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.		2023/ADM/01.0015-00

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa(s) na prestação de serviços especializados de: (A) - Fornecimento de **link de internet banda larga**; para atendimento das demandas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR no seu escritório central localizado na cidade de Curitiba, bem como de seus escritórios regionais localizados nas cidades de Londrina, Maringá, Cascavel e Pato Branco, todos no estado do Paraná. As empresas deverão possuir outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a comercialização dos serviços a serem prestados e cumprir com todas as legislações do setor bem como de suas normas regulamentadoras para o serviço a ser prestado.

Item	Descrição	CatSer	Unidade de Fornec.	Valor Mensal Máximo	Qtd	Valor Anual Máximo
1	Link de Internet Banda Larga, Fibra Óptica, 01 (um) IP Fixo IPv4 - 1.000Mbps Mensal (Curitiba/PR) . Demais especificações constantes no TR e Anexos.	26174	MEGA BITS / SEGUNDO	R\$ 1.017,81	12	R\$ 12.213,72
2	Link de Internet Banda Larga, Fibra Óptica, 01 (um) IP Fixo IPv4 - 400Mbps Mensal (Maringá/PR) . Demais especificações constantes no TR e Anexos.	26174	MEGA BITS / SEGUNDO	R\$ 373,30	12	R\$ 4.479,60
3	Link de Internet Banda Larga, Fibra Óptica, 01 (um) IP Fixo IPv4 - 400Mbps Mensal (Cascavel/PR) . Demais especificações constantes no TR e Anexos.	26174	MEGA BITS / SEGUNDO	R\$373,30	12	R\$ 4.479,60
4	Link de Internet Banda Larga, Fibra Óptica, 01 (um) IP Fixo IPv4 - 400Mbps Mensal (Pato Branco/PR) . Demais especificações constantes no TR e Anexos.	26174	MEGA BITS / SEGUNDO	R\$ 373,30	12	R\$ 4.479,60
TOTAL GLOBAL						R\$25.652,52

1.2. INFORMAÇÕES REFERENTE AOS LINKS DE INTERNET

1.2.1. Listagem dos links, tipo, velocidade, cidade, endereço e cep de instalação:

ITEM n°	Tipo	CATSER	Velocidade Mensal	Cidade	Endereço	CEP
01	Banda Larga	26174	1.000Mbps	Curitiba/PR	Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, 1180	80045-400
02	Banda Larga	26174	400Mbps	Maringá/PR	Avenida Nóbrega, 968	87014-180
03	Banda Larga	26174	400Mbps	Cascavel/PR	Rua Manoel Ribas, 2720	85801-230
04	Banda Larga	26174	400Mbps	Pato Branco/PR	Rua Itabira, 1804	85504-430

1.2.2. Link de internet banda larga, ambos sem limite de franquia de utilização, para atendimento das demandas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR no seu escritório central localizado na cidade de Curitiba, bem como de seus escritórios regionais localizados nas cidades de Londrina, Maringá, Cascavel e Pato Branco, todos no estado do Paraná. A empresa deverá possuir outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a comercialização dos serviços a serem prestados e cumprir com todas as legislações do setor bem como de suas normas regulamentadoras para o serviço a ser prestado.

1.2.3. O link de Internet Banda Larga deverá ser entregue através de:

- Infraestrutura 100% coberta por fibra óptica;
- 01 (um) IP Fixo IPv4 Público na rede mundial de computadores de uso exclusivo;
- Garantia de fornecimento conforme Resolução nº 574/2011 da ANATEL;
- Protocolo IP compatível com VPN IP (IP-SEC);
- Velocidade de upload mínima de 50% em relação a velocidade de Download;
- Tempo máximo para resolução de incidentes de 24 (vinte e quatro) horas;
- Sem limite de franquia de utilização.

1.2.4. O serviço de banda larga deve cumprir os seguintes requisitos:

- a. 1. O serviço não poderá ter franquia para limite de utilização, que cause a interrupção ou diminuição de largura de banda caso seja extrapolada a franquia;
- b. 2. A contratação deverá ter um período mínimo de um ano, com possibilidade de renovação conforme legislação;
- c. 3. A tecnologia a ser contratada deve permitir a interligação entre os escritórios regionais do CAU/PR (nas cidades de Londrina, Maringá, Cascavel e Pato Branco) por meio de VPN ao escritório central localizado na cidade de Curitiba.
- d. 4. **Os serviços** devem assegurar:
 - i. 4.1. Entrega dos serviços de acesso a internet em pleno funcionamento,
 - ii. 4.2. O serviço deverá ser disponibilizado devidamente configurados nas instalações física dos escritórios do Conselho;
 - iii. 4.3. Garantia de todos os serviços contratados,
 - iv. 4.4. Suporte técnico 24 horas, serviço gratuito para abertura de chamados do tipo 0800, help-desk;
 - v. 4.5. Todas as despesas com instalação e ativação, bem como, o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios de conexão necessários para o funcionamento do serviço, inclusive modem certificado pela Anatel, ocorrerão por conta da Contratada e, portanto, sem custos adicionais para a Contratante, inclusive nos casos de substituição causados por mal funcionamento dos equipamentos e acessórios;
 - vi. 4.6. Não deverá ser imposto pela Contratada limitação de tráfego de dados para download e upload (tráfego ilimitado);
- e. 5. No caso especificamente do **link de banda larga** deve assegurar, além dos listados no Item 4, também:
 - i. 5.1. No mínimo 01 (um) IP fixo, sem serviço de telefonia/assinatura básica mensal, com garantia de fornecimento conforme Resolução nº 574/2011 da ANATEL, onde: A velocidade da conexão instantânea não deve ser inferior a 40% da velocidade que foi ofertada ao cliente;
 - ii. 5.2. Protocolo IP compatível com VPN IP (IP-SEC);

- iii. 5.3. Infraestrutura 100% coberta por fibra óptica;
- f. 6. Dentre as obrigações do contratante está dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.
- g. 7. Ao fim do contrato, a desinstalação do link e de quaisquer equipamentos necessários será de responsabilidade da Contratada no mesmo prazo da instalação, a contar do encerramento do contrato.

1.2.6. A título de informação, atualmente as operadoras e tipo de link que provem serviço ao Conselho estão discriminados abaixo conforme cada endereço:

Link nº	Tipo	Operadora	Conexão por	Cidade	Endereço	CEP
01	Banda Larga	Ligga Telecom	Fibra Óptica	Curitiba/PR	Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, 1180	80045-400
02	Banda Larga	Claro	Coaxial	Curitiba/PR	Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, 1180	80045-400
03	Banda Larga	Vivo	Fibra	Londrina/PR	Rua Paranaguá, 300	86020-030
04	Banda Larga	Vivo	Fibra	Maringá/PR	Avenida Nóbrega, 968	87014-180
05	Banda Larga	Vivo	Fibra	Cascavel/PR	Rua Manoel Ribas, 2720	85801-230
06	Banda Larga	Vivo	Par Metálico	Pato Branco/PR	Rua Itabira, 1804	85504-430

1.2.7. **O link de banda larga com velocidade de 1Gbps para a cidade de Curitiba/PR, que servirá como redundância para a conectividade de internet do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, faz-se necessário estabelecer a seguinte exigência: o link oferecido não deve ter origem comum (ou seja, não deve seguir caminhos ou rotas idênticas) nem ser fornecido pela mesma operadora que o link principal, atualmente fornecido pela LIGGA TELECOM sob o produto Link Dedicado Corporativo (IP Direto).**

1.2.8. Informações totais detalhadas dos objetos desta contratação, como especificações mínimas para o serviço, obrigações da contratada, execução e entrega dos serviços, validade do contrato, obrigações da contratante entre outros estão pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apenso a este Termo de Referência. Sendo que todas devem ser atendidas.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no plano de ação e orçamento do ano de 2023 e 2024 do CAU/PR e demais anos conforme vigência e possíveis renovações de contrato, conforme detalhamento a seguir:

Unidade responsável: Gerência Administrativa

Denominação Atividade: 18 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Ger. Administrativa.

Ação: 22- Manter telefonia fixa e móvel para o Conselho.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 09 horas às 18 horas**, com agendamento prévio através do e-mail licitacao@caupr.gov.br conforme disponibilidade do órgão.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7. REQUISITOS AOS LINKS DE INTERNET

Requisitos de Negócio

4.7.1 As necessidades de negócio, também chamadas de requisitos do negócio, segundo o Corpo de Conhecimento de Análise de Negócios (Guia BABOK v. 2.0), são metas de mais alto nível, objetivos ou necessidades da organização. Descrevem as razões pelas quais um projeto foi iniciado, os objetivos que o projeto vai atingir e as métricas que serão utilizadas para medir o seu êxito. Nesse sentido, a presente seção visa descrever as necessidades de negócios que conduzirão as análises de soluções e definição da solução mais adequadas a tais objetivos organizacionais, conforme relação a seguir:

- a. 1. O serviço deve prover conectividade de acesso a internet com velocidade, estabilidade e segurança que as atividades administrativas necessitam.
- b. 2. Deve-se considerar o melhor aproveitamento possível dos investimentos já realizados em infraestrutura pelo Conselho.
- c. 3. Deve-se assegurar que a solução de acesso a internet contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido.
- d. 4. Não haja dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos.
- e. 5. A solução proposta seja comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.
- f. 6. A solução deve estar apta a ser utilizada por todos os setores.
- g. 7. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.

- h. 8. O serviço não poderá ter franquia para limite de utilização, que cause a interrupção ou diminuição de largura de banda caso seja extrapolada a franquia.
- i. 9. A contratação deverá ter um período mínimo de um ano, para que seja exequível para os fornecedores com a garantia de cobertura dos investimentos, e a segurança para a administração de ter a continuidade do serviço durante o período.
- j. 10. A tecnologia a ser contratada deve permitir a interligação entre os escritórios regionais do CAU/PR (nas cidades de Londrina, Maringá, Cascavel e Pato Branco) ao escritório central localizado na cidade de Curitiba.

Requisitos da Solução de Tecnologia

4.7.2 As necessidades tecnológicas, também chamadas de requisitos da solução de tecnologia, segundo o Corpo de Conhecimento de Análise de Negócios (Guia BABOK v. 2.0) com adaptações, descrevem as características de uma solução que atende aos requisitos do negócio. São desenvolvidos e definidos neste documento após a realização de uma Análise de Requisitos. Dentre tais requisitos da solução de tecnologia, são descritos:

- a. 1. os requisitos funcionais, aqueles que descrevem capacidades que a solução será capaz de executar em termos de comportamentos e operações – ações ou respostas específicas de aplicativos ou componentes de tecnologia da informação,
- b. 2. os requisitos não funcionais, aqueles que capturam condições que não se relacionam diretamente ao comportamento ou funcionalidade da solução, mas descrevem condições ambientais sob as quais a solução deve permanecer efetiva, ou qualidades que os sistemas precisam possuir. Também são conhecidos como requisitos de qualidade ou suplementares. Podem incluir requisitos relacionados à capacidade, velocidade, segurança, disponibilidade, arquitetura da informação e apresentação da interface com o usuário, e
- c. 3. os requisitos de transição, aqueles que descrevem capacidades que a solução deve possuir com o objetivo de facilitar a transição do estado atual da organização para um estado futuro desejado, mas que não serão mais necessárias uma vez concluída a transição. São diferenciados dos outros tipos de requisitos porque são sempre temporários por natureza e porque não podem ser desenvolvidos até que ambas as soluções, a nova e a existente, sejam definidas.

4.7.3 Nesse sentido, a presente seção descreve os requisitos tecnológicos considerados para fins de identificação e definição da solução mais adequada, conforme relação a seguir:

- a. 1. Os serviços de link de acesso a internet devem assegurar:
 - i. 1.1. Entrega dos serviços de acesso a internet em pleno funcionamento,
 - ii. 1.2. O serviço deverá ser disponibilizado devidamente configurados nas instalações física dos escritórios do Conselho;
 - iii. 1.3. Garantia de todos os serviços contratados,
 - iv. 1.4. Suporte técnico 24 horas, serviço gratuito para abertura de chamados do tipo 0800, help-desk;
 - v. 1.5. Todas as despesas com instalação e ativação, bem como, o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios de conexão necessários para o funcionamento do serviço, inclusive modem certificado pela Anatel, ocorrerão por conta da Contratada e, portanto, sem custos adicionais para a Contratante, inclusive nos casos de substituição causados por mal funcionamento dos equipamentos e acessórios;
 - vi. 1.6. Não deverá ser imposto pela Contratada limitação de tráfego de dados para download e upload (tráfego ilimitado);
- b. 2. No caso especificamente do link de banda larga deve assegurar, além dos listados no Item 1, também:
 - i. 2.1. Tecnologia por Fibra Óptica;
 - ii. 2.2. No mínimo 01 (um) IP fixo, sem serviço de telefonia/assinatura básica mensal, com garantia de fornecimento conforme Resolução nº 574/2011 da ANATEL, onde: A velocidade da conexão instantânea não deve ser inferior a 40% da velocidade que foi ofertada ao cliente;
 - iii. 2.3. Protocolo IP compatível com VPN IP (IP-SEC);

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto, com total operacionalidade, será no prazo de 45 dias da assinatura do contrato;

5.1.3. Horário para prestação dos serviços: Das 09h às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

5.1.4. Cumprimento do Acordo de Nível de Serviço especificado no Estudo Técnico Preliminar.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- CURITIBA/PR (Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530)
- PATO BRANCO/PR (Rua Itabira, 1804)
- CASCAVEL/PR (Rua Manoel Ribas, 2.720)
- MARINGÁ/PR (Av. Nóbrega, 968 – Sala 3)

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).
- 6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em anexo ao Edital.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Índice de Tempo de Início do Atendimento (TIA);

a. 1. Tempo para início de Atendimento - Link de Internet (Banda Larga): 01 (uma) hora;

7.3.2. Índice de Tempo Máximo Para Solução (TMS);

a. 1. Tempo máximo para Solução - Link de Internet (Banda Larga): 24 (vinte e quatro) horas;

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.35.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.36. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. Comprovação que já prestou o serviço, mediante a comprovação de **experiência mínima de 03 (três) anos** na execução de objeto semelhante, podendo ser aceito o somatório de atestados;

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29.5. Para o **serviço de telefonia em nuvem** o licitante deverá comprovar ainda:

- a. 1. Que a empresa possui ambiente de hospedagem em Data Center Tier III através de contrato de prestação de serviço;
- b. 2. Que a empresa possui Outorga da Anatel para a prestação do serviço STFC e SCM.

8.29.6. Para o **serviço de links de internet** o licitante deverá comprovar ainda:

- a. 1. Que a empresa possui Outorga da Anatel para a prestação do serviço SCM.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 25.652,52

9.1. O custo estimado total da contratação é de **Vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos**, conforme custos unitários apostos no item "1. DEFINIÇÃO DO OBJETO".

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Despesas com Telecomunicações

Centros de Custo: 4.02.03.01.01-ATIVIDADES GERÊNCIA ADMINISTRATIVA (SEDE)

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Planejamento Orçamentário respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: ciente

RAQUEL DE ASSIS GARRETT

Gerente Administrativa

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 03. ETP53_2023.pdf (2.58 MB)

Anexo I - 03. ETP53_2023.pdf

Estudo Técnico Preliminar 53/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 2023/ADM/01.0015-00

2. Protocolo SICCAU

1857316/2023

3. Descrição da necessidade

Link de Acesso a Internet

O presente estudo visa atender às necessidades de prover serviço de internet para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná por meio da contratação de prestadora de serviço que esteja em conformidade com a Lei Geral de Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela ANATEL.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, criado através da Lei 12.378/2010, têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Trata-se de serviços imprescindíveis para o bom desempenho das atividades funcionais do CAU/PR, tendo em vista que o acesso a internet é uma necessidade inegável a qualquer empresa.

Dentre suas atribuições o CAU/PR é responsável por atender e fiscalizar o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo. A contratação dos serviços internet permitirá atender e apoiar as atividades do Conselho, possibilitando a comunicação da sociedade/profissionais com o CAU/PR e acesso a serviços e sistemas suportados em meio digital. Além disso, cada vez mais o Conselho utiliza de serviços e sistemas totalmente suportados em meio digital, o que corrobora a necessidade da sede e seus escritórios regionais possuírem link de dados condizentes com os dias atuais, capazes de suportar a mudança de paradigma na forma de trabalho e de se comunicar.

Trata se de contratação de serviço para atender a necessidade pública de forma permanente e continuada, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, de modo que a interrupção deste serviço pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GEAD - Gerência Administrativa do CAU/PR	Raquel de Assis Garrett

5. Necessidades de Negócio

As necessidades de negócio, também chamadas de requisitos do negócio, segundo o Corpo de Conhecimento de Análise de Negócios (Guia BABOK v. 2.0), são metas de mais alto nível, objetivos ou necessidades da organização. Descrevem as razões pelas quais um projeto foi iniciado, os objetivos que o projeto vai atingir e as métricas que serão utilizadas para medir o seu êxito. Nesse sentido, a presente seção visa descrever as necessidades de negócios que conduzirão as análises de soluções e definição da solução mais adequadas a tais objetivos organizacionais, conforme relação a seguir:

1. O serviço deve prover conectividade de acesso a internet com velocidade, estabilidade e segurança que as atividades administrativas necessitam.
2. Deve-se considerar o melhor aproveitamento possível dos investimentos já realizados em infraestrutura pelo Conselho.
3. Deve-se assegurar que a solução de acesso a internet contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido.
4. Não haja dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos.
5. A solução proposta seja comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.
6. A solução deve estar apta a ser utilizada por todos os setores.
7. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.
8. O serviço não poderá ter franquia para limite de utilização, que cause a interrupção ou diminuição de largura de banda caso seja extrapolada a franquia.
9. A contratação deverá ter um período mínimo de um ano, para que seja exequível para os fornecedores com a garantia de cobertura dos investimentos, e a segurança para a administração de ter a continuidade do serviço durante o período.
10. A tecnologia a ser contratada deve permitir a interligação entre os escritórios regionais do CAU/PR (nas cidades de Maringá, Cascavel e Pato Branco) ao escritório central localizado na cidade de Curitiba.

6. Necessidades Tecnológicas

As necessidades tecnológicas, também chamadas de requisitos da solução de tecnologia, segundo o Corpo de Conhecimento de Análise de Negócios (Guia BABOK v. 2.0) com adaptações, descrevem as características de uma solução que atende aos requisitos do negócio. São desenvolvidos e definidos neste documento após a realização de uma Análise de Requisitos. Dentre tais requisitos da solução de tecnologia, são descritos:

1. os requisitos funcionais, aqueles que descrevem capacidades que a solução será capaz de executar em termos de comportamentos e operações – ações ou respostas específicas de aplicativos ou componentes de tecnologia da informação,
2. os requisitos não funcionais, aqueles que capturam condições que não se relacionam diretamente ao comportamento ou funcionalidade da solução, mas descrevem condições ambientais sob as quais a solução deve permanecer efetiva, ou qualidades que os sistemas precisam possuir. Também são conhecidos como requisitos de qualidade ou suplementares. Podem incluir requisitos relacionados à capacidade, velocidade, segurança, disponibilidade, arquitetura da informação e apresentação da interface com o usuário, e
3. os requisitos de transição, aqueles que descrevem capacidades que a solução deve possuir com o objetivo de facilitar a transição do estado atual da organização para um estado futuro desejado, mas que não serão mais necessárias uma vez concluída a transição. São diferenciados dos outros tipos de requisitos porque são sempre temporários por natureza e porque não podem ser desenvolvidos até que ambas as soluções, a nova e a existente, sejam definidas.

Nesse sentido, a presente seção descreve os requisitos tecnológicos considerados para fins de identificação e definição da solução mais adequada, conforme relação a seguir:

1. Os serviços de link de acesso a internet devem assegurar:
 - 1.1. Entrega dos serviços de acesso a internet em pleno funcionamento,
 - 1.2. O serviço deverá ser disponibilizado devidamente configurados nas instalações física dos escritórios do Conselho;
 - 1.3. Garantia de todos os serviços contratados,
 - 1.4. Suporte técnico 24 horas, serviço gratuito para abertura de chamados do tipo 0800, help-desk;
 - 1.5. Todas as despesas com instalação e ativação, bem como, o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios de conexão necessários para o funcionamento do serviço, inclusive modem certificado pela Anatel, ocorrerão por conta da Contratada e, portanto, sem custos adicionais para a Contratante, inclusive nos casos de substituição causados por mal funcionamento dos equipamentos e acessórios;
 - 1.6. Não deverá ser imposto pela Contratada limitação de tráfego de dados para download e upload (tráfego ilimitado);
 - 1.7. **Tecnologia por Fibra Óptica;**
 - 1.8. **No mínimo 01 (um) IP fixo, sem serviço de telefonia/assinatura básica mensal, com garantia de fornecimento conforme Resolução nº 574/2011 da ANATEL, onde: A velocidade da conexão instantânea não deve ser inferior a 40% da velocidade que foi ofertada ao cliente;**
 - 1.9. **Protocolo IP compatível com VPN IP (IP-SEC);**

7. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Além dos requisitos de negócio e tecnológicos, a presente sessão destaca aqueles requisitos que devem ser considerados ao longo do planejamento da contratação para se assegurar o alcance dos objetivos pretendidos com a licitação, conforme a seguir:

1. O Serviço de Comunicação Multimídia é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, artigo 3º, como um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.
2. Os serviços de link de acesso a internet enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
3. Dentre as obrigações do contratante está dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.
4. Ao fim do contrato, a desinstalação do link e de quaisquer equipamentos necessários será de responsabilidade da Contratada no mesmo prazo da instalação, a contar do encerramento do contrato.

8. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

A presente sessão contém o registro do quantitativo estimado de bens e serviços necessários para a composição da solução a ser contratada, de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo. Busca-se descrever também os métodos, metodologias e técnicas de estimativas que foram utilizados, nos termos do inciso I do art. 11 da IN. 01/2019 SGD/ME.

As estimativas de demanda levando em consideração a situação atual, a velocidade de transmissão e objetivo pretendido com a contratação:

Estimativa de velocidade a ser contratada

Tabela 1 - Estimativas de velocidade

Escritório	Velocidade Mínima Mensal
Curitiba/PR	1 Gbps
Pato Branco/PR	400 Mbps
Cascavel/PR	400 Mbps
Maringá/PR	400 Mbps

As velocidades indicadas foram baseadas considerando os fatores abaixo:

- Link atualmente em funcionamento, avaliando a necessidade de ser maior ou menor considerando o histórico de uso.
- A necessidade de evolução das velocidades de conexão ao longo dos anos.
- Quantidade de usuários e equipamentos realizando o acesso ao mesmo tempo durante o período de funcionamento do Conselho.
- Tecnologias e softwares utilizadas nas atividades administrativas.

9. Levantamento de soluções

Solução 1 - Link de Acesso à Internet Banda Larga

A internet de banda larga é uma conexão de internet de alta velocidade que oferece vantagens em comparação com outros tipos de conexão com a internet. Algumas das características incluem:

1. Velocidade: a internet de banda larga oferece velocidades de transferência de dados rápidas, permitindo que você navegue na web, baixe arquivos e transmita vídeos com muito mais rapidez.
2. Disponibilidade: a banda larga está disponível em uma ampla variedade de locais, tendo maior disponibilidade nas cidades do interior do estado em comparação com os links de internet dedicada;
3. Preço mais acessível;
4. Instalação mais fácil;
5. Mais flexibilidade para atender a vários usuários;

Solução 2 - Link Dedicado de acesso à Internet

O link dedicado de acesso a internet é uma conexão exclusiva, não compartilhada, com velocidades personalizadas conforme a necessidade do contratante e que possuem como as principais vantagens:

1. Velocidade garantida e consistente;
2. Maior segurança, já que não há compartilhamento de recursos com outros usuários;
3. Mais adequado para empresas que precisam de alta disponibilidade e largura de banda para suas operações;
4. Suporte a incidentes com tempo de resolução menor em comparação a banda larga;

Diferenças entre as soluções

A internet banda larga e o link dedicado são duas opções de conexão à internet para empresas, mas há algumas diferenças importantes entre elas:

1. Velocidade: A internet banda larga compartilha a largura de banda com outros usuários, enquanto um link dedicado fornece uma largura de banda exclusiva para a empresa, o que significa maior garantia na entrega da velocidade contratada, além de mais confiável;
2. Qualidade de Serviço (QoS): O QoS é uma medida da qualidade da conexão de internet. Em um link dedicado, a qualidade de serviço é garantida pelo fornecedor de internet, enquanto na internet banda larga a qualidade de serviço pode variar com a carga da rede.
3. Segurança: O link dedicado oferece maior segurança, pois a empresa tem acesso aos seus próprios recursos de segurança. Na internet banda larga, a segurança é compartilhada com outros usuários, o que pode aumentar o risco de invasões ou outras ameaças à segurança.
4. Custo: Um link dedicado geralmente é mais caro do que a internet banda larga, mas pode ser justificado pelo aumento da velocidade, qualidade de serviço e segurança.
5. Flexibilidade: O link dedicado pode ser customizado para atender às necessidades específicas da empresa, enquanto a internet banda larga geralmente tem opções limitadas.

Em geral, o link dedicado é uma escolha melhor para empresas que precisam de garantia na velocidade contratada, confiabilidade e segurança, enquanto a internet banda larga é uma opção mais econômica para empresas com requisitos de internet menos exigentes.

10. Análise comparativa de soluções

A análise comparativa das soluções consiste na identificação e comparação dos diferentes aspectos qualitativos em termos de benefícios ou obstáculos para o alcance dos objetivos da contratação.

Tabela 2 - Análise comparativa Soluções

Aspecto da Solução	Solução	Resposta
Necessidade de ajuste da infraestrutura atual	Solução 1	Não. A contratada será responsável por fornecer todos os equipamentos necessários para o fornecimento dos serviços.
	Solução 2	Probabilidade baixa de adaptação na estrutura para acomodar novos equipamentos da contratada.
Necessidade de contratação de serviços adicionais correlacionados ao objeto da contratação	Solução 1	Não.
	Solução 2	Não.

Grau de dependência tecnológica	Solução 1	Baixo. Devido a tecnologia estar altamente difundida e com alta disponibilidade em áreas urbanas.
	Solução 2	Médio. Apesar da entrega dos serviços seguirem uma padronização do mercado, a contratação desse serviço pode restringir tecnologicamente a participação de fornecedores que não oferecem o serviço.
Grau de Integração de serviços e usabilidade ao usuário	Solução 1	Baixo, os serviços serão oferecidos de forma transparente aos usuários finais.
	Solução 2	
Necessidade de revisão de processos de trabalho para utilização mais eficiente da solução	Solução 1	Não.
	Solução 2	Não.
Maturidade do mercado no fornecimento da solução	Solução 1	Consolidado. A utilização das tecnologias utilizadas nas soluções estão altamente sendo utilizada no mercado, além de ser estáveis e intensivamente regulamentadas quando for o caso.
	Solução 2	
Pontos de falha	Solução 1	Médio. Pontos de falhas na infraestrutura local, rompimento de fibra, equipamentos da contratada, bem como de infraestrutura externa da contratante que realiza o compartilhamento do link com outros clientes.
	Solução 2	Baixo. Pontos de falhas na infraestrutura local, rompimento de fibra, equipamentos da contratada.
Custo da solução	Solução 1	Baixo. Custo padrões de mercado no oferecimento do serviço ofertado.
	Solução 2	Médio. Devido ao link com conexão dedicada e exclusiva com a contratada.
Necessidade de treinamento para o usuário	Solução 1	Não. O uso do serviço convencional da internet não necessita de treinamento para o usuário final. Além de que a utilização dos serviços de segurança serão transparentes ao usuário.
	Solução 2	
Necessidade de capacitação para equipe de operações	Solução 1	Não. Solução em utilização atualmente.
	Solução 2	Não. Somente necessário que seja repassado junto a equipe técnica de TI as funcionalidades e possibilidades dos equipamentos para que seja revisado junto a contratada as configurações que poderão ser aplicadas.

Além dos aspectos abordados na análise comparativa anterior, examina-se a seguir os aspectos previstos na IN 01/2019 SGD/ME que devem ser avaliados em uma contratação de TIC

Tabela 3 - Aspectos abordados na IN 01/2019 SGD/ME

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1			X
	Solução 2			X
A Solução é composta por software livre ou software público?(quando se tratar de software)	Solução 1			X
	Solução 2			X
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1			X
	Solução 1			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1			X
	Solução 2			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1			X
	Solução 2			X

Segue o compilado de vantagens e desvantagens demonstradas nas duas soluções levantadas:

Tabela 4 - Vantagens e desvantagens das soluções

Solução 1	
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> • Sem necessidade de capacitação ou modificação da estrutura atual, tendo em vista que já possuem serviço semelhante em execução. • Custo inferior nessa contratação.
Desvantagens	<ul style="list-style-type: none"> • Menor confiabilidade e qualidade do acesso a internet disponibilizado, especialmente durante horários de picos de uso; • Velocidade não garantida, pois é compartilhada com outros usuários na mesma região • Segurança pode ser comprometida devido ao compartilhamento de recursos com outros clientes; • Instabilidade na conexão pode ocorrer devido a problemas técnicos ou interferências com outros dispositivos na mesma rede compartilhada pela contratada;
Solução 2	
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> • Maior estabilidade da conexão, o que é importante para aplicativos críticos; • Maior capacidade de transmissão de dados sensíveis e confidenciais; • Menor latência, o que é importante para aplicativos que exigem tempo real, como transmissões ao vivo; • Menor tempo de resolução de incidentes;
Desvantagens	<ul style="list-style-type: none"> • Custo mais elevado em comparação a banda larga;

11. Registro de soluções consideradas inviáveis

Nesta seção, as soluções identificadas e consideradas inviáveis são registradas conforme previsto no §1º do art. 11 da IN. 01/2019SGD/ME. A inviabilidade da contratação de determinada solução pode se dar por diversos motivos. Tais circunstâncias impeditivas podem ser transitórias ou permanentes.

Para este estudo, todas a Solução 2 (link dedicado) se mostra inviável na contratação proposta devido ao alto custo envolvido neste tipo de link levando em consideração que nenhum serviço crítico estará sendo disponibilizado nestes usos.

12. Análise comparativa de custos (TCO)

A presente seção registra comparação de Custos Totais de Propriedade para as soluções técnica e funcionalmente viáveis, nos termos do inciso III do art. 11. da IN 01.2019 SGD/ME.

Tipo	Valor aproximado para 100Mbps	Disponibilidade urbana	Garantia da Velocidade Contratada	Tempo de Suporte	Qualidade de Conexão
Banda Larga	R\$ 79,00	Alta	40%	24 horas	Média
Dedicado	R\$ 1.800,00	Média	100%	4 horas úteis	Alta

Os valores acima são estimativos mensais segundo pesquisas realizadas em portais de operadoras e se encontram detalhados acima a fim de demonstrar a diferença de custo entre as soluções para uma velocidade contratada de 100Mbps.

13. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Contratação de empresa na prestação de serviços especializados de fornecimento de **link de internet banda larga**, sem limite de franquia de utilização, para atendimento das demandas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR no seu escritório central localizado na cidade de Curitiba, bem como de seus escritórios regionais localizados nas cidades de Maringá, Cascavel e Pato Branco, todos no estado do Paraná. A empresa deverá possuir outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a comercialização dos serviços a serem prestados e cumprir com todas as legislações do setor bem como de suas normas regulamentadoras para o serviço a ser prestado.

O link de Internet Banda Larga deverá ser entregue através de:

- Infraestrutura 100% coberta por fibra óptica;
- **01 (um) IP Fixo IPv4 Público na rede mundial de computadores de uso exclusivo;**
- Garantia de fornecimento conforme Resolução nº 574/2011 da ANATEL;
- **Protocolo IP compatível com VPN IP (IP-SEC);**
- Velocidade de upload mínima de 50% em relação a velocidade de Download;
- Tempo máximo para resolução de incidentes de 24 (vinte e quatro) horas.

Listagem dos links, tipo, velocidade, cidade, endereço e cep de instalação, bem como o valor MÁXIMO estimado para a contratação:

Link nº	Tipo	CATSER	Velocidade Mensal	Cidade	Endereço	CEP	Valor Mensal Máximo	Valor Anual Máximo
01	Banda Larga	26174	1.000Mbps (12.000Mbps anual)	Curitiba/PR	Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, 1180	80045-400	R\$ 1.017,81	R\$ 12.213,72
02	Banda Larga	26174	400Mbps (4.800Mbps anual)	Maringá/PR	Avenida Nóbrega, 968	87014-180	R\$ 373,30	R\$ 4.479,60
03	Banda Larga	26174	400Mbps (4.800Mbps anual)	Cascavel/PR	Rua Manoel Ribas, 2720	85801-230	R\$ 373,30	R\$ 4.479,60
04	Banda Larga	26174	400Mbps (4.800Mbps anual)	Pato Branco /PR	Rua Itabira, 1804	85504-430	R\$ 373,30	R\$ 4.479,60
TOTAL GLOBAL								R\$ 25.652,52

O serviço, tanto de banda larga deve cumprir os seguintes requisitos:

1. O serviço não poderá ter franquia para limite de utilização, que cause a interrupção ou diminuição de largura de banda caso seja extrapolada a franquia;
2. A contratação deverá ter um período mínimo de um ano, com possibilidade de renovação conforme legislação;
3. A tecnologia a ser contratada deve permitir a interligação entre os escritórios regionais do CAU/PR (nas cidades de Maringá, Cascavel e Pato Branco) por meio de VPN ao escritório central localizado na cidade de Curitiba.
4. **Os serviços** devem assegurar:
 - 4.1. **Entrega dos serviços de acesso a internet em pleno funcionamento,**
 - 4.2. **O serviço deverá ser disponibilizado devidamente configurados nas instalações física dos escritórios do Conselho;**
 - 4.3. **Garantia de todos os serviços contratados,**
 - 4.4. **Suporte técnico 24 horas, serviço gratuito para abertura de chamados do tipo 0800, help-desk;**
 - 4.5. **Todas as despesas com instalação e ativação, bem como, o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios de conexão necessários para o funcionamento do serviço, inclusive modem certificado pela Anatel, ocorrerão por conta da Contratada e, portanto, sem custos adicionais para a Contratante, inclusive nos casos de substituição causados por mal funcionamento dos equipamentos e acessórios;**
 - 4.6. **Não deverá ser imposto pela Contratada limitação de tráfego de dados para download e upload (tráfego ilimitado);**

4.7. No mínimo 01 (um) IP fixo, sem serviço de telefonia/assinatura básica mensal, com garantia de fornecimento conforme Resolução nº 574/2011 da ANATEL, onde: A velocidade da conexão instantânea não deve ser inferior a 40% da velocidade que foi ofertada ao cliente;

4.8. Protocolo IP compatível com VPN IP (IP-SEC);

4.9. Infraestrutura 100% coberta por fibra óptica;

5. Dentre as obrigações do contratante está dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

6. Ao fim do contrato, a desinstalação do link e de quaisquer equipamentos necessários será de responsabilidade da Contratada no mesmo prazo da instalação, a contar do encerramento do contrato.

A título de informação, atualmente as operadoras e tipo de link que provem serviço ao Conselho estão discriminados abaixo conforme cada endereço:

Link nº	Tipo	Operadora	Conexão por	Cidade	Endereço	CEP
01	Banda Larga	Ligga Telecom	Fibra Óptica	Curitiba/PR	Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, 1180	80045-400
02	Banda Larga	Vivo	Fibra	Maringá/PR	Avenida Nóbrega, 968	87014-180
03	Banda Larga	Vivo	Fibra	Cascavel/PR	Rua Manoel Ribas, 2720	85801-230
04	Banda Larga	Vivo	Par Metálico	Pato Branco/PR	Rua Itabira, 1804	85504-430

14. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 25.652,52

Vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos.

Os valores referentes a esta contratação tratam-se de período de 12 (doze) meses do contrato inicial, podendo ser prorrogado por interesse das partes até prazo máximo de 10 anos (120 meses) na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Justificativa técnica da escolha da solução

Tendo em vista que o objetivo e possível contratação executada a partir desse estudo é focado no fornecimento do link de acesso à internet para os escritórios do CAU/PR de maneira a ser economicamente vantajoso para a Administração considerando o custo em relação aos benefícios trazidos pelas soluções, conclui-se que:

- Os links de internet que não possuem nenhum serviço crítico ao funcionamento do Conselho podem ser atendidos pela Solução 1 (Banda Larga) devido seu baixo custo;

16. Justificativa econômica da escolha da solução

Conforme já evidenciado no tópico anterior, a solução de banda larga se mostrou mais vantajoso a Administração a medida que consegue atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR ao menor custo de contratação, sem reduzir a qualidade dos serviços prestados a sociedade.

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O fornecimento do link de internet para os escritórios do CAU/PR apoiará no cumprimento das competências frente a sociedade. Além disso a contratação contribuirá para o alcance dos resultados das atividades finalísticas do Conselho, propiciando uma maior agilidade no desenvolvimento das atividades, sejam elas administrativas, gerenciais ou de suporte dos funcionários do Conselho.

18. Providências a serem Adotadas

Capacitação em Gestão de Contratos para a equipe designada para fiscalização e gestão do contrato nos moldes do Art. 29 da IN SGD/ME nº 01/2019.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Devido a todo exposto, declara-se viável a contratação conforme solução descrita.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAQUEL DE ASSIS GARRETT

Gerente Administrativa

MARCOS VINICIUS RISSATTO RAMOS

Analista de TI